

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 2010



Série

Número 226

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E PONTA DO OESTE,  
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA  
OESTE DA MADEIRA, S.A.

**Alteração ao contrato-programa**

Segunda alteração ao contrato-programa, assinado em 1 de Setembro de 2006 e alterado a 25 de Junho de 2010.

**SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E PONTA DO OESTE, SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA ZONA  
OESTE DAMADEIRAS.A.**

**Alteração ao contrato-programa**

Considerando que através da Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., para comparticipação da construção da ligação viária em túnel à zona central e norte da Ribeira Brava, integrada na obra de "Reconversão Urbanística da Frente Mar da Ribeira Brava".

Considerando que, através da Resolução n.º 691/2010, de 6 de Julho foi autorizada a alteração ao contrato-programa celebrado com a Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto.

Considerando que é necessário reprogramar a comparticipação financeira prevista no contrato-programa alterado pela Resolução n.º 691/2010, de 6 de Julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, e da Resolução n.º 1410/2010, de 18 de Novembro de 2010, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, legalmente representada pelo Secretário Regional, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, adiante designado por primeiro outorgante, e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., contribuinte fiscal n.º 511146507, legalmente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa, adiante designado por segundo outorgante, acordam a segunda alteração à Cláusula Quarta do contrato-programa assinado em 1 de Setembro de 2006 e alterado a 25 de Junho de 2010, que passa a ter a seguinte redacção:

**CLÁUSULAQUARTA  
(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, a primeira outorgante concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.991.468,27 (três milhões, novecentos e noventa e um

mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), com a seguinte programação financeira:

- Ano 2006: 205.000,00€ (duzentos e cinco mil euros);
- Ano 2007: 1.893.235,00 € (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e duzentos e trinta e cinco euros);
- Ano 2008: 0,00€
- Ano 2009: 500.000,00 € (quinhentos mil euros);
- Ano 2010: 320.967,66 (trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos);
- Ano 2011: 1.072.265,61 € (um milhão e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos comprovativos da execução física dos trabalhos devidamente visados (validados) pela Secretaria Regional do Equipamento Social.
3. Caso o custo total dos trabalhos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta Cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta Cláusula não tiver sido suportada pelo Orçamento da Região para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte, sendo devido à segunda outorgante o correspondente valor dos juros suportados por esta no financiamento contratado.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos representantes das outorgantes.

Funchal, 22 de Novembro de 2010.

1.º OUTORGANTE, a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Equipamento Social, Engenheiro Luís Manuel dos Santos Costa

2.º OUTORGANTE, Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)